



ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO		UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	
ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F G N P R D O M O U T I F V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			931.657

OPERACOES ESPECIAIS											
09 272	0089 0C05	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES									931.657
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES - NACIONAL									931.657
TOTAL - FISCAL		0									
TOTAL - SEGURIDADE		931.657									
TOTAL - GERAL		931.657									

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO PATRIMONIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei Nº 1.561 de 13 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º - Fica declarado de interesse do serviço público, o bem da União denominado "Área A" Cinturão de Proteção, situado em parte do Tombo AP 004-000, objeto da Matrícula Nº 22, fls. 22, do Livro Nº 02, de 05/07/1976, no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, revertido a União no dia 15 de outubro de 2009, lavrado as fls 04 e 05 do Livro Nº 05 da GRPU/PA, com área total calculada em 1.362.678,42 m², localizado no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único: A área acima mencionada tem como descrição do perímetro: Partindo-se da Cabeceira "26", da pista de pouso e decolagem do aeroporto internacional de Macapá-AP, de coordenadas E = 492.910,610 e N = 10.006.201,680, com a distância de 2.529,024m e Azimute de 345º 22' 09" chega-se ao ponto I, de coordenadas (E = 492.271,804 e N = 10.008.648,696), ponto inicial da área a ser descrita. DESCRIÇÃO DA ÁREA - Do ponto I, com azimute de 293º51' 52" e a distancia de 052,014m, localiza-se o ponto J; Do ponto J, com azimute de 298º 38'58" e a distância de 083,343m, localiza-se o ponto K; Do ponto K, com azimute de 301º 31' 54" e a distancia de 204,169m, localiza-se o ponto L; Do ponto L com azimute de 237º 27' 04" e a distancia de 4.430,509m, localiza-se o ponto M-11; Do ponto M-11, com azimute de 166º 14' 46" e a distancia de 151,090m, localiza-se o ponto M-10;Do ponto M-10, com azimute de 147º 23' 10" e a distancia de 156,975m, localiza-se o ponto M-9A; Do ponto M-9A, com azimute de 057º 27' 03" e a distância de 4.637,181m, localiza-se o ponto I, que é o ponto inicial do presente Memorial Descritivo, fechando assim um polígono irregular, com um perímetro de 9.715,28m (nove mil, setecentos e quinze metros e vinte e oito centímetros) e uma área de 1.362.678,42m² (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrado e quarenta e dois decímetros quadrado), calculados analiticamente. CONFRONTANTES - O terreno limita-se: Do ponto I ao ponto L, passando pelos pontos J e K, com a faixa de domínio da BR-156 área solicitada pelo DNER; Do ponto L ao ponto M-9A, passando pelos pontos M-11 e M- 10, com áreas de terceiros; Do ponto M-9A ao ponto M-9B, com área remanescente sob jurisdição do Comando da Aeronáutica; e Do ponto M-9B ao ponto I, com áreas solicitadas pelo o Governo do Estado do Amapá-AP.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, depominado Infraero II e Ilha Mirim, é de interesse público na medida em que é necessário para fins de regularização fundiária de interesse social, visando promover a urbanização da área supracitada, beneficiando aproximadamente 2.321 famílias, que residem neste local. O projeto será viabilizado por meio de parceria com a Prefeitura Municipal, conforme processo SPU/AP n.º 05315.002186/2008-77.

Art. 3º - A SPU/AP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Governo Estadual, uma vez que a área descrita acima está contemplada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Macapá, aprovado pela Lei Municipal Nº 026/2004 - PMM, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE RITZEL

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO PATRIMONIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei Nº 1.561 de 13 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º - Fica declarado de interesse do serviço público, o bem da União denominado "Área E", situado em parte do Tombo AP 004-000, objeto da Matrícula Nº 22, fls. 22, do Livro Nº 02, de

05/07/1976, no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, com área total calculada em 955.582,34 m², localizado no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único: A área acima mencionada tem como descrição do perímetro: Partindo-se da Cabeceira "26", de coordenadas E = 492.910,610 e N = 10.006.201,680, com a distância de 1.536,422m e Azimute de 019º00'07" chega-se ao ponto A, de coordenadas (E = 493,410,870 e N = 10.007.654,379). Ponto inicial a ser descrita. DESCRIÇÃO DA ÁREA: Do ponto A, com azimute 237º 23' 38" e a distância de 904,947m, localiza-se o ponto B; Do ponto B, com azimute de 327º 23' 38" e a distância de 570,000m, localiza-se o ponto C; Do ponto C, com azimute de 003º 52' 05" e a distância de 962,284m, localiza-se o ponto D; Do ponto D, com azimute de 100º 17' 57" e a distância de 056,964m, localiza-se o ponto E; Do ponto E, com azimute de 096º 34' 12" e a distância de 049,993m, localiza-se o ponto F; Do ponto F, com azimute de 094º 28' 34" e a distância de 045,508m, localiza-se o ponto G; Do ponto G, com azimute de 088º 43' 34" e a distância de 257,580, localiza-se o ponto H; e Do ponto H, com azimute de 147º 35' 40" e a distância de 1.112,063 m, localiza-se o ponto A, que é o ponto inicial do presente memorial descritivo, fechando assim um polígono irregular, com perímetro de 3.959,34 m (três mil, novecentos e cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros) e uma área de 955.582,34m² (novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), calculados analiticamente. CONFRONTANTES - O terreno limita-se: Do ponto A ao ponto M-9D, passando pelos pontos B e C, com área remanescente sob jurisdição do Comando da Aeronáutica; Do ponto M-9D ao ponto D, com áreas solicitadas pelo o Governo do Estado do Amapá - AP; Do ponto D ao ponto H, passando pelos pontos E, F e G, com faixas de domínio da BR - 156, área solicitadas pelo o DNER; e Do ponto H ao ponto A, com áreas de terceiros.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, denominado Infraero I, é de interesse público na medida em que é necessário para fins de regularização fundiária de interesse social, visando promover a urbanização da área supracitada, beneficiando aproximadamente 1.944 famílias, que residem neste local. O projeto será viabilizado por meio de parceria com a Prefeitura Municipal, conforme processo SPU/AP n.º 05315.002186/2008-77.

Art. 3º - A SPU/AP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Governo Estadual, uma vez que a área descrita acima está contemplada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Macapá, aprovado pela Lei Municipal Nº 026/2004 - PMM, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE RITZEL

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XVII, do art.1º do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 03 de agosto de 2005 em consonância com os arts. 6º, 20, 182, 186 e 216 da Constituição Federal de 1988, com art. 1 do Decreto-Lei 9760/1946, com os arts. 1º e 18, §1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 7º do Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 c/c Portaria SPU Nº 100/2009, resolve:

Art. 1º Disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput poderá compreender as áreas utilizadas tradicionalmente para fins de moradia e uso sustentável dos recursos naturais, contíguas ou não.

Art. 2º. O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS poderá ser outorgado a comunidades tradicionais que ocupem ou utilizem as seguintes áreas da União:

- I - áreas de várzeas e mangues enquanto leito de corpos de água federais;
- II - mar territorial,
- III - áreas de praia marítima ou fluvial federais;
- IV - ilhas situadas em faixa de fronteira;
- V - acrescidos de marinha e marginais de rio federais;
- VI - terrenos de marinha e marginais presumidos.

§1º. As áreas da União elencadas nos incisos I a V deste artigo são consideradas indubitavelmente da União, por força constitucional, e sobre elas qualquer título privado é nulo.

§2º. A Superintendência do Patrimônio da União elaborará Relatório da Comissão de Demarcação fundamentando o domínio da União no caso de áreas utilizadas por comunidades tradicionais inteiramente situadas em terrenos presumidamente de marinha e marginais da União.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS poderá ser outorgado conjuntamente, sem a necessidade de identificar os limites entre as terras de domínio público, quando as comunidades tradicionais utilizarem áreas de diferentes órgãos federais ou entes federativos.

Parágrafo único. No caso da titulação conjunta mencionada no caput deste artigo todos os órgãos federais ou entes federativos titulares do domínio das áreas públicas deverão assinar o Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, sob pena de sua nulidade.

Art. 4º O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS das áreas definidas no artigo 2º serão outorgados exclusivamente a grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que utilizam áreas da União e seus recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, econômica, ambiental e religiosa utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§1º É vedada a outorga da Autorização de Uso para atividades extensivas de agricultura, pecuária ou outras formas de exploração ou ocupação indireta de áreas da União, não caracterizadas como atividades tradicionais agroextrativistas ou agropastoris de organização familiar ou comunitária para fins de subsistência e geração de renda.

§2º Para a obtenção da autorização de uso, individual ou coletiva, o interessado ou sua entidade representativa deverá comprovar a posse tradicional da área da União e a utilização sustentável dos recursos naturais, por qualquer meio de prova admitida em direito.

Art. 5º O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS será outorgado:

- Prioritariamente na modalidade coletiva;
- Quando individual, prioritariamente em nome da mulher;
- Respeitando a delimitação de 15m presumíveis dos terrenos marginais ou de 33m presumíveis dos terrenos de marinha;
- Respeitados os limites de tradição das posses existentes no local.

Parágrafo único: O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS é para o uso exclusivo da unidade familiar ou comunidade tradicional, transferível apenas por sucessão, sendo vedada sua transferência para terceiros.

Art. 6º A delimitação da área da União para a outorga do Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS deverá respeitar os limites de tradição das posses existentes no local, a ser definido com a participação das comunidades diretamente beneficiadas, respeitando as peculiaridades locais dos ciclos naturais e organização comunitária territorial das práticas produtivas.

Art. 7º. O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS poderá ser concedido para áreas da União não contíguas, nas seguintes situações:

- I - 01 (uma) das áreas destinada à moradia e outra à atividade tradicional de subsistência;
- II - 01 (uma) área utilizada para moradia ou para atividade tradicional de subsistência no período de cheia e outra no período de vazante.

Art. 8º O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS poderá ser outorgado nas seguintes modalidades:

- I - Coletiva, em nome de uma coletividade de famílias ou de sua entidade comunitária representativa:
 - por poligonal fechada com coordenadas de pontos geodésicos da área utilizada para fins de moradia;
 - por poligonal fechada com coordenadas de pontos geodésicos da área de uso tradicional coletivo dos recursos naturais.

II - Individual, de área circunscrita, conforme o caso:
a uma área definida em poligonal fechada por pontos georreferenciados, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local;

a um raio de até 500m, a partir de um ponto geodésico georreferenciado estabelecido no local de moradia do requerente, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local.

Art. 9º A Superintendência do Patrimônio da União cadastrará o imóvel da União definido no art. 2º, utilizado pela unidade familiar ou comunidade tradicional, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial para a criação de um RIP - Registro de Imóvel Patrimonial.

§1º O imóvel da União poderá ser declarado de interesse do serviço público mediante Portaria da Secretária do Patrimônio da União para fins de regularização fundiária de interesse social das comunidades tradicionais, ficando esta afetação gravada no RIP do Imóvel.

§2º O RIP - Registro de Imóvel Patrimonial deverá ser incluído no Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS.

Art. 10 - A Superintendência do Patrimônio da União lavrará o auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União, devendo ser averbado o uso em favor do(s) beneficiário(s) após a outorga do Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS.

Art. 11 - O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS inicia o processo de regularização fundiária, podendo ser convertido em Concessão de Direito Real de Uso -CDRU.

Parágrafo único: Os instrumentos de regularização citados no caput deverão conter cláusula expressa de que o corpo d'água, no período de cheia, das áreas de que trata esta Portaria, se mantém sob o uso comum do povo para navegação, prática de atividades pesqueiras e acesso público, sendo vedado restringir ou dificultar seu acesso, por qualquer meio.

Art.12 - O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS e a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU serão cancelados:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no Termo ou Contrato;
II - Se transferida para terceiro(s);
III - Se dificultado ou restringido o acesso às áreas de uso comum do povo;
IV - Se constatada a ocorrência de infração ambiental;
V - Se os beneficiários falecerem;
VI - Outras hipóteses de interesse público.
Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, artigo 1º da Portaria

MP/SPU Nº 173, de 31 de agosto de 2009 e tendo em vista os §§ 1º e 2º, artigo 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Retirar em caráter definitivo do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, o bem imóvel não operacional relacionado no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º - O imóvel em questão foi indicado ao Fundo Contingente por meio da Portaria SPU/MP Nº 282, de 21 de setembro de 2007.

Art. 3º - Solicitar ao Agente Operador do Fundo Contingente - Caixa Econômica Federal - a devolução da documentação referente ao citado imóvel, constante do processo administrativo Nº 04905.005458/2007-05.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Nº 022, de 17 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 74, de 20/04/2009, Seção 1, página 95.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

ANEXO I

Imóvel da extinta RFFSA retirado em caráter definitivo do Fundo Contingente

Descrição do imóvel	Município	CEP	Tipo
Parte do Pátio Ferroviário	Cordisburgo/MG	35780-970	Terreno

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 994, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Processo Nº 03080.000239/2010-13, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC

Para: Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Quantitativo de Vagas do Órgão Central do SIPEC	Códigos das Vagas
5 (cinco) vagas de Técnico em Comunicação Social	0596940 -0598968 - 0599740 - 0600140 - 0600465 - 0575414 - 0575416 - 0575418 - 0575790 - 0575794 0575800 - 0576780 - 0577030 - 0577140 - 0577974 - 0577977 - 0577979 - 0577984 - 0578023 - 0578032 - 0578040 - 0578071 - 0578104 - 0578115 - 0578149 -
33 (trinta e três) vagas de Agente Administrativo	0578262 - 0578345 - 0578349 - 0578374 - 0578390 - 0578419 - 0578435 - 0578455 - 0578789 - 0579026 - 0579162 - 0579208 - 0579329

127 - AGENTE ADMINISTRATIVO

- 0580425 - 0580471 - 0580681 - 0580738 - 0581786 - 0582080 - 0582457 - 0582555 - 0583685 - 0583868 - 0585211 - 0585547 - 0586708 - 0586784 - 0587158 - 0589026 - 0589194 - 0591357 - 0591488 - 0595330 - 0595894 - 0596878 - 0599771 - 0600189 - 0600461 - 0642306 - 0572535 - 0578744 - 0599615 - 0572523 - 0503332 - 0580660 - 0592108 - 0582615 - 0571354 - 0572507 - 0572524 - 0572538 - 0503295 - 0594628 - 0416623 - 0497060
0607566 - 0607594 - 0607614 - 0608161-0608208 - 0608431 - 0608487 - 0609024- 0609223 - 0609283 - 0609346 - 0609362-0609400 - 0609467 - 0609562 - 0609641- 0609799 - 0609823 - 0609829 - 0609928-0609936 - 0609973 - 0610424 - 0610429- 0610465 - 0610473 - 0610485 - 0610493-0610536 - 0610546 - 0610644 - 0610814 - 0610857 - 0610883 - 0610907 - 0611041-0611236 - 0611294 - 0611581 - 0611994 - 0611997 - 0612001 - 0612026 - 0612371-0612390 - 0612445 - 0612451 - 0612454- 0612466 - 0612473 - 0612488 - 0612500
--0612586 - 0612590 - 0612598 - 0612608-0612610 - 0612615 - 0612620 - 0612630- 0612645 - 0612651 - 0612656 - 0612661-0612672 - 0612683 - 0612685 - 0612698- 0612749 - 0612783 - 0612801 - 0613066 - 0613109 - 0613192 - 0613506 - 0613518- 0613523 - 0613528 - 0613536 - 0613550 -0613567 - 0614229 - 0614748 - 0614766- 061769 - 0614884 - 0614914 - 0614920-0617926 - 0617927 - 0617934
0618021-0618023 - 0618248 - 0618260 - 0618299-0618306 - 0618415 - 0618452 - 0618499-0618530 - 0618540 - 0618628 - 0618993-0619386 - 0619977 - 0619986 - 0620018-0620023 - 0620028 - 0620037 - 0620066-0620073 - 0620082 - 0620088 - 0620106-0620110 - 0620112 - 0620119 - 0620135 0620166 - 0620170 - 0620180 - 0620190-0620197 - 0620203 - 0620581

Do : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - 20113

Para : Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

QUANTIDADE/CARGO	Códigos das Vagas
143 - ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	0886168 a 0886310

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

PORTARIA Nº 996, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento Nº 03080.000238/2010-61, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC

Para: Ministério do Turismo

Quantitativo de Vagas do Cargo 481004	Códigos das Vagas
90 Vagas de Agente Administrativo do Banco de dados do SIPEC	0014147 - 0014161 - 0014225 - 0014413 - 0579340 - 0044721 - 0050634 - 0357043 - 0357068 - 0411966 - 0412005 - 0472749 - 0572583 - 0572585 - 0572588 - 0572591 - 0572636 - 0572639 - 0572646 - 0572654 - 0572672 - 0572798 - 0572809 - 0572811 - 0742626 - 0742627 - 0574989 - 0574993 - 0574997 - 0575002 -0575007 - 0575016 - 0575020 - 0575028 - 0575037 - 0575043 - 0575059 - 0575064 - 0575067 - 0575071 - 0575077 - 0575081 0575085 - 0575092 - 0575098 - 0575108 - 0575111 - 0575132 - 0575145 - 0575147 - 0575153 - 0575158 - 0575165 - 0575178 - 0575339 - 0575340 - 0575344 - 0575345 - 0575378 - 0575350 - 0575352 - 0575354 - 0575356 - 0575360 - 0575362 - 0575367 - 0575364 - 0575371 - 0575373 - 0575376 - 0575379 - 0575382 - 0575383 - 0575384 - 0575385 - 0575386 - 0575387 - 0575390 - 0575391 - 0575392 - 0575395 - 0575398 - 0575400 - 0575403 - 0575404 -0575405 - 0575406 - 0575408 - 0575410 - 0575412

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA